



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
CNPJ 03.648.540/0001-74

---

**DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.181/2022**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL DECIO LUIZ FURIGO NO DISTRITO DE DECIOLANDIA EM DIAMANTINO-MT.**

**Recorrente: AUGUSTO BORGES CASSETA FERREIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.659.484/0001-67.**

**CIMEL PAVIMENTAÇÃO E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.428.638/0001-01.**

**Contrarrazoante: AUGUSTO BORGES CASSETA FERREIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.659.484/0001-67.**

Trata-se de Recursos Administrativos e Contrarrazões interpostos pelas empresas acima, em face da decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Diamantino-MT, na sessão de julgamento da Concorrência Pública nº 002/2022.

O recurso interposto pela empresa **AUGUSTO BORGES CASSETA FERREIRA LTDA**, pede que seja reconsiderada a decisão da CPL, qual havia inabilitado a empresa por ter apresentado atestado de capacidade técnica emitido por pessoa física, a empresa solicitou diligência em seu atestado de capacidade técnica para fins de verificar a sua veracidade e a complexidade da obra executada, bem como acrescentou em seu recurso base legal para demonstrar que embora seu atestado tenha sido emitido por pessoa física o mesmo é produtor rural qual é comparado a pessoa jurídica, inclusive possuindo inscrição estadual por prestar serviços de cultivo, produção e criação em geral. Por fim, solicitou reconsideração da decisão para fins de habilitá-lo no certame.

A empresa **CIMEL PAVIMENTAÇÃO E ENGENHARIA LTDA**, encaminhou recursos administrativos contra o resultado do julgamento da licitação referente a sua inabilitação por apresentação de balanço patrimonial incompleto. No entanto o balanço apresentado foi o balanço de abertura, onde consta o lançamento dos ativos iniciais, bem como o capital social da empresa, uma vez que a empresa foi constituída em 30/11/2021, de maneira que não se aplica a exigência de índices de liquidez, uma vez não existir demonstrativo do ano anterior, de forma que tal exigência restringiria a competitividade, a ponto de uma empresa recente como é o caso da CIMEL não poder participar de licitações públicas.

A recorrente citou decisões de Tribunais, que diz ser possível comprovar por meio de outros documentos a idoneidade financeira da empresa, diz



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
CNPJ 03.648.540/0001-74

ainda ser mero formalismo e mitigação da competitividade a apresentação de termos de abertura e encerramento patrimonial, qual não se deve admitir.

As contrarrazões da empresa **AUGUSTO BORGES CASSETA FERREIRA LTDA**, ressalta que a recorrente deixou de apresentar a documentação para sua habilitação, sem mais delongas, a contrarrazoante pede que seja mantida a decisão da CPL, para considerar inabilitada a empresa **CIMEL PAVIMENTAÇÃO E ENGENHARIA LTDA**.

Vistos e relatados os autos de licitação na modalidade acima mencionada, verifica-se que Comissão Permanente de Licitação, frente aos recursos administrativos e contrarrazões interpostos, de modo individual a cada peça recursal, e a cada fato apresentado nos documentos, bem como de acordo com a ata de julgamento da sessão, julgamento de recursos administrativos e contrarrazões elaborado pela CPL, todos os documentos devidamente acostados nos autos do referido processo, no mérito julgaram:

1. Pelo provimento dos recursos administrativos interpostos, para fins de rever a decisão anteriormente tomada na data de abertura da referida licitação, tornando **HABILITADAS**, as empresas AUGUSTO BORGES CASSETA FERREIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.659.484/0001-67 e CIMEL PAVIMENTAÇÃO E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.428.638/0001-01.

Em tempo, na qualidade de autoridade superior competente, e após analisar o julgamento dos recursos administrativos e contrarrazões, bem como o Processo Licitatório, acompanho a decisão da CPL, e manifesto pela **ratificação na íntegra da decisão proferida pelo Presidente da Comissão e seus Membros.**

Publique-se, registre-se e intime-se.

Diamantino-MT, 12 de Janeiro de 2023.

**MANOEL LOUREIRO NETO**  
Prefeito Municipal